

Control de d: x Mensagens x Control de d: x Audiências x Consulta proc: x 0816630-93.20 x Baixar o arqui: x (40) WhatsApp: x

tpi.pjejus.br/1g/Processo/ConsultaProcesso/Detalhe/listAutosDigitais.seam?idProcesso=539635&ca=f3f603900f935f186ee5cbd1434d687fde2d1...

Apps SISTEMAS Google Publicações

ProceComCiv 0816630-93.2020.8.18.0140

FRANCISCO CARLOS OSÓRIO DA CUNHA X SEGURADORA LIDER DOS CONSORC...

18526596 - Petição (2749306 IMPUGNACAO AO LAUDO PERICIAL 01)

Juntado por EDNAN SOARES COUTINHO - POLO PASSIVO - ADVOGADO em 21/07/2021 10:33:36

21 Jul 2021

JUNTADA DE PETIÇÃO DE PETIÇÃO

18526596 - Petição

18526596 - Petição (2749306 IMPUGNACAO AO LAUDO PERICIAL 01)

10:33

13 Jul 2021

EXPEDIÇÃO DE OUTROS DOCUMENTOS.

08:12

EXPEDIÇÃO DE OUTROS DOCUMENTOS.

08:12

ATO ORDINATÓRIO PRATICADO

18287749 - Ato Ordinatório

08:11

12 Jul 2021

JUNTADA DE PETIÇÃO DE LAUDO PERICIAL

downloadBinario.seam

1 / 2 90%

2749306- C3/ 2020-03342/ INVALIDEZ

JOÃO BARBOSA

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE TERESINA/PI

Processo n.º 08166309320208180140

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epigrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT, que lhe promove FRANCISCO CARLOS OSÓRIO DA CUNHA, em trâmite perante

PT 10:34 21/07/2021



Número: **0816630-93.2020.8.18.0140**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **7ª Vara Cível da Comarca de Teresina**

Última distribuição : **30/07/2020**

Valor da causa: **R\$ 5.000,00**

Assuntos: **Seguro**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE TERESINA/PI

Processo n.º 08166309320208180140

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **FRANCISCO CARLOS OSORIO DA CUNHA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.ª, em cumprimento ao referido despacho de fls., expor para ao final requerer o que se segue:

DO LAUDO PERICIAL

Trata-se de caso em que o Autor alega ser vítima de acidente automobilístico, resultando em invalidez permanente.

Nesse sentido, foi nomeado perito por esse d. juízo, e posteriormente as partes intimadas a apresentaram quesitos, a fim de se verificar qual o grau da suposta Invalidez da parte autora.

Sendo assim, na hipótese de condenação, o valor indenizatório deverá respeitar a tabela inserida na Lei 11.945/09, devendo ainda ser observado o pagamento administrativo realizado na monta de R\$ 2.367,90 (dois mil e trezentos e sessenta e sete reais e noventa centavos).

Destarte, requer a Ré que o N. Magistrado acolha o descrito no laudo apresentado pelo *expert*, tendo em vista que foram devidamente utilizados os critérios de fixação de indenização do ANEXO I da Lei 6.194/74 c/c Súmula 474 do STJ.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

TERESINA, 20 de julho de 2021.

JOÃO BARBOSA
OAB/PI 10201

EDNAN SOARES COUTINHO
1841 - OAB/PI



Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: EDNAN SOARES COUTINHO - 21/07/2021 10:33:35
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21072110333540300000017480098>
Número do documento: 21072110333540300000017480098